



**LEI Nº 2.348, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 3,18% (três inteiros e dezoito décimos percentuais), com base no INPC acumulado de janeiro de 2017 a maio de 2018.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, 21 de Junho de 2018.

Alexandro Conceição Queiroz  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que este documento foi elaborado em conformidade com os artigos do Estatuto do Município de Caldas, conforme se encontra no art. 1º da Lei Orgânica do Município.

21 / 06 / 2018

Vanessa de Oliveira

Secretaria Administrativa

CPF: 070.234.356-03

